



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## DECRETO Nº 5631-A

Regulamenta a Lei nº 3711-A, de 15.12.17, que institui no Município de São Vicente o Programa “Adote uma Praça” e dá outras providências.  
Proc. nº 55796/17

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o constante no Processo nº 55796/17,

### DECRETA

**Art. 1º** - O Programa “Adote uma Praça” será coordenado pela Secretaria de Projetos Especiais.

**Art. 2º** - Caberá à Secretaria de Projetos Especiais constituir comissão para articular a implantação do Programa “Adote uma Praça”, que será composta por 3 (três) servidores públicos sendo:

**I** - 1 (um) coordenador do programa, ocupado pelo Secretário de Projetos Especiais;

**II** - 1 (um) analista técnico, representado, por um engenheiro civil, arquiteto e urbanista ou fiscal de obras;

**III** - 1 (um) analista técnico, representado por um engenheiro agrônomo ou florestal.

§ 1º - Os representantes de cada segmento deverão exercer a função como membro titular, podendo ser substituído por um suplente, designados por ato do Secretário Municipal da Secretaria de Projetos Especiais.

PUBLICADO EM 18/08/21  
AFIXADO NO QUADRO DO  
PAÇO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

**DECRETO Nº 5631 -A**

fl. 02

§ 2º - A Comissão poderá convidar representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para participar de suas reuniões, que poderão opinar sobre os temas em discussão, no âmbito de suas competências.

**Art. 3º** - Podem participar do Programa “Adote uma Praça” pessoas físicas ou quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de São Vicente.

**Art. 4º** - As pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou público interessadas em celebrar Termos de Cooperação deverão apresentar requerimento, conforme o ANEXO, endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal aos cuidados do Coordenador do Programa “Adote uma Praça”.

§ 1º – O ANEXO constante no *caput* deste artigo, deverá obrigatoriamente conter período de vigência da cooperação.

§ 2º - Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

I – cópia do documento de identidade;

II – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – cópia de comprovante de residência.

§ 3º - Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **DECRETO Nº 5631-A**

fl. 03

**I** – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou Decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

**II** – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**Art. 5º** - Recebido o Requerimento, caberá à Comissão de Articulação do Programa “Adote uma Praça” avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto e na legislação aplicável.

§ 1º - Caberá à Comissão de Articulação instruir o protocolado com a situação atual acerca da área pública onde se pretende cooperar.

§ 2º - Caso haja projeto para o local, verificar a possibilidade do proponente executar o projeto existente.

**Art. 6º** - No prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do Requerimento, a Prefeitura expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§ 1º - O comunicado deverá ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Vicente.

§ 2º - Será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§ 3º - Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o novo



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **DECRETO Nº 5631-A**

fl. 04

proponente terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a documentação referida no artigo 4º deste Decreto.

**Art. 7º** - Expirado o prazo de que trata o § 2º do artigo 6º deste Decreto ou, na hipótese de Requerimento de outros interessados transcorridos o prazo de seu § 3º, a Comissão de Articulação do Programa “Adote uma Praça” apreciará os pedidos recebidos, consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes, e analisará a viabilidade das propostas.

§ 1º - Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

§ 2º - Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

§ 3º - O prazo máximo para a análise pela Comissão será de 30 (trinta) dias corridos do recebimento do Requerimento e a Comissão entrará em contato com o requerente para a assinatura do Termo de Acordo de Cooperação.

**Art. 8º** - Após a celebração, o Termo de Cooperação deverá ser publicado, na íntegra, em veículo de comunicação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

**Art. 9º** - Os Termos de Cooperação terão prazo máximo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

§ 1º - Findo seu prazo de validade, os Termos de Cooperação não serão renovados automaticamente, devendo eventual novo pedido atender integralmente o disposto neste Decreto.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **DECRETO Nº 5631-A**

fl. 05

§ 2º - Os Termos de Cooperação conterão cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais.

§ 3º - A entidade cooperadora deverá encaminhar relatório mensal das suas atividades, acompanhado de material fotográfico, à Secretaria de Projetos Especiais – SEPES.

**Art. 10** - Nos termos do disposto artigo 11 da Lei nº 3711-A, de 15 de dezembro de 2017, a colocação de publicidade na área a que se refere o Termo de Acordo de Cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros:

I – para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitidas a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa indicativa para cada 100m (cem metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo;

II – para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, a cada 1.500m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados) ou fração.

§ 1º - Em nenhuma hipótese as placas indicativas de Cooperação serão luminosas.

§ 2º - Para colocação de publicidade a que se refere o inciso I, a Comissão de Articulação consultará uma autoridade de trânsito para verificar possíveis interferências na sinalização vertical viária.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **DECRETO Nº 5631-A**

fl. 06

§3º - Na hipótese de plantios de mudas árvores, a entidade cooperadora poderá utilizar placas publicitárias nos protetores de árvores de, no máximo, 0,30 m (trinta centímetros) x 0,60m (sessenta centímetros), afixada à altura máxima de 0,60m (sessenta centímetros) do solo, a cada 50m (cinquenta metros).

**Art. 11** - As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas, além dos dados da Cooperação celebrada com o Poder Público Municipal, e seguirão modelos previamente estabelecidos pela Comissão de Articulação.

**Art. 12** - Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no Termo de Cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

§ 1º - Para a realização dos serviços, a Prefeitura exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

§ 2º - A entidade cooperadora será responsável por seus funcionários, encarregados do serviço, os quais deverão estar identificados e utilizar equipamentos de proteção individual.

**Art. 13** - No caso de descumprimento do Termo de Acordo de Cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do Termo de Cooperação.

**Art. 14** - O Termo de Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**DECRETO Nº 5631- A**

fl. 07

**Art. 15** - Encerrada a vigência da cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas ser retiradas pelo cooperante no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 1º - Findo o prazo previsto no “caput” deste artigo ou havendo rescisão do termo de cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas na Lei.

§ 2º - O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Acordo de Cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

**Art. 16** - A Comissão de Articulação deverá elaborar e manter cadastro atualizado das áreas de que trata este Decreto, disponíveis para Cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nelas existentes, a ser disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de São Vicente na *Internet*.

**Parágrafo único** - Para as áreas que já tenham sido objeto de Termo de Cooperação, o cadastro de que trata o “caput” deste artigo deverá conter também as seguintes informações:

- I – número do Termo de Cooperação;
- II – nome e demais dados de identificação do cooperante;
- III – objeto e escopo da cooperação;
- IV – quantidade de placas indicativas da Cooperação;
- V – data da publicação do Termo de Cooperação e respectivo prazo de vigência.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**DECRETO Nº 5631- A**

fl. 08

**Art. 17** – A Secretaria de Projetos Especiais – SEPES deverá adotar as providências necessárias para que os serviços, objeto dos Termos de Acordo de Cooperação, e as respectivas áreas sejam excluídos dos cadastros e planos relativos à manutenção das áreas municipais, devendo cientificar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDUP, quais as áreas adotadas.

**Art. 18** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,  
Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de agosto de 2021.

**KAYO AMADO**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5631-A

fl.09

## ANEXO

### REQUERIMENTO-FORMULÁRIO PARA ADOÇÃO DE PRAÇAS MUNICIPAIS EM SÃO VICENTE

À Prefeitura de São Vicente,

Eu, \_\_\_\_\_, portador  
do RG de número: \_\_\_\_\_, inscrito no CPF de  
número: \_\_\_\_\_, residente na Rua:  
\_\_\_\_\_, nº  
\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no município de São Vicente,  
venho por meio desta, declarar meu interesse em participar do **Programa  
“Adote uma Praça”**.

Apresentar proposta resumida:

---

---

---

---

---

---

Endereço da praça ou área pública:

Ponto de referência:

Início do Projeto e prazo de duração:



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**DECRETO Nº 5631-A**

fl.10

## **ANEXO**

OBS 1: O prazo máximo de duração para a adoção da praça é de 24 (vinte e quatro) meses.

OBS 2: O interessado aceita as normas impostas pela da Lei nº 3711-A de 15 de dezembro de 2017 e regulamentada pelo Decreto 5631-A/21, para a adoção da praça acima especificada.

São Vicente, \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

---

**Nome Completo**

---

**Assinatura**